



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer nº 37/IEF/NAR ITUIUTABA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0005878/2023-89

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Santa Vitória Açúcar e Alcool LTDA CPF/CNPJ: 07981.751/0001-85
Endereço: Fazenda Crystal; S/N; KM 11,8, estrada Perdilandia Santa Vitória Bairro: Zona Rural
Município: Santa Vitória UF: MG CEP: 38.320-000
Telefone: (34) 3269-1340 E-mail: ambientalasa@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CLEIDE MORAIS SOUZA E OUTROS CPF/CNPJ: 576.944.786-91
Endereço: AVENIDA PREFEITO HOMERO ALVES SOUZA, Nº 578 Bairro: centro
Município: FRUTAL UF: MG CEP: 38.200-044
Telefone: (34) 3269-1340 E-mail: ambientalasa@yahoo.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA H4 Área Total (ha): 252,1351
Registro nº: 22.316 E 21.317 Município/UF: Santa Vitória/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):
MG-3159803-34FF.6D3B.5F61.4265.9B92.BC55.F8CE.F148

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	977	Unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	977	Unidades	22K	568359	7917748

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	247,37

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Outros - corte de árvores isoladas		247,37

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		242,01	m³
Madeira	BRANCA	1,60	m³
	AROEIRA	0,3	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/03/2023

Data da vistoria: 24/03/2023

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 28/03/2023

Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, Sicar e vistoria in loco.

2. OBJETIVO

O empreendedor requer o corte de 977 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 247,37ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda DONA H4 localiza-se na zona rural do município de Santa Vitória, sendo composta pela matrícula 21.316 E 21.317, conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de Santa Vitória, com área total de 252,1351ha, que corresponde a 8,40 módulos fiscais. O imóvel não possui reserva legal averbada em cartório porém por se tratar de corte de árvores isoladas não impede a intervenção solicitada pelo empreendedor averbada em cartório e está localizado no Bioma Mata Atlântica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: : MG-3159803-34FF.6D3B.5F61.4265.9B92.BC55.F8CE.F148

- Área total: 251,9289ha

- Área de reserva legal: 0,00ha

- Área de preservação permanente: 0,00ha

- Área de uso antrópico consolidado: 251,2553a

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 0,66ha (conforme mapa)

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria in loco. A matrícula mencionada no CAR, não está averbada em cartório. A área de reserva legal mencionada no CAR é menor que o mínimo de 20 % exigidos pela legislação, porém não é motivo para indeferir o processo pois o corte de árvores isoladas não obriga a averbação.

Em que pese essa divergência de informações e característica da área, por se tratar de processo de corte de árvores isoladas em área comum, portanto sem conversão do uso solo, e por não solicitar corte dentro da área de reserva, o processo em tela pode ter continuidade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 977 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 247,37ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Mata Atlântica. O material lenhoso estimado é de 242,10 m³ de lenha e 1,90m³ de madeira que terão como finalidade comercialização *in natura*, uso na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. Dentre as 977 árvores identificadas, existe 01 ipê amarelo (*Tabebuia* sp), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 para ipê amarelo.

Taxa de Expediente: R\$ 1.873,73 - DAE 1401246328313 - Pago em 22/02/2023

Taxa florestal: LENHA R\$ 1.706,57 - DAE 2901246327927- Pago em 22/02/2023

Taxa florestal: MADEIRA R\$ 89,48- DAE 2901246327684 - Pago em 22/02/2023

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa à Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/CADASTRO

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 24/03/2023. Foi observado que a área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área antropizada (pastagem).

A Reserva Legal não encontra-se averbada em cartório. O fato da propriedade não apresentar o mínimo exigido não interfere no andamento do referido processo de corte de árvores isoladas.

NÃO EXISTE ÁREA DE APP.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a levemente ondulado

- Solo: Latossolo vermelho distrófico (areno-argiloso)

- Hidrografia: Imóvel banhado pelo Córrego da Perdida, que pertence a bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba que pertence a bacia federal do Rio Paraná.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Mata Atlântica. A área de intervenção ambiental já é utilizada encontra-se em pastagem. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 977 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 247,37ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. Dentre as 977 árvores identificadas, existe 01 ipê amarelo (*Tabebuia* sp), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 para ipê amarelo.

- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Tatu (*Polypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukar*), Tucano (*Ramphastidae*), Teiú (*Tupinambis teguixim*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 977 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 247,37ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. As árvores estão localizadas em área comum (pastagem). A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Mata Atlântica. O material lenhoso estimado é de 242,01m³ de lenha e 1,90m³ de madeira que terão como finalidade de comercialização *in natura*, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 977 árvores identificadas, há 01 ipê amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos ipê amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 05 mudas, parâmetro máximo possível.

Sobre a área de intervenção, as árvores que serão suprimidas estão distribuídas em área agricultável onde encontra-se com pastagem, sem formar corredores ecológicos, ou seja, não possuíam papel de conexão entre fragmentos de vegetação nativa.

As medidas compensatórias do processo serão aplicadas em áreas de preservação permanente degradadas, mesmo assim, é recomendável a recuperação das áreas desprovidas de vegetação nativa na modalidade de plantio ou condução da regeneração natural, desde que comprovadamente efetiva.

Pelos motivos elencados acima, sou favorável ao requerimento da parte interessada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opino pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 977 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 247,37ha, localizada na propriedade FAZENDA H4, matrícula 22.316 E 21.317, sendo o material lenhoso estimado em 247,37m³ de lenha e 1,90m³ de madeira que terão como finalidade a comercialização *in natura*, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 05 mudas de ipê amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988. PTRF será executado na Fazenda São João, matrículas 21.676 e 21.677, em uma área de 0,09ha, nas

coordenadas UTM de referência 578.329 , 7.920.576; 578.368, 7.920.544 (22K, Sirgas 2000). Essa área de plantio contempla o plantio compensatório de outras matrículas..

2. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º e Decreto 47.749 de 2019.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 7.371,30 - DAE 1500529094086

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 05 mudas de ipê amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988. PTRF será executado na Fazenda São João, matrículas 21.676 e 21.677, em uma área de 0,09ha, nas coordenadas UTM de referência 578.329 , 7.920.576; 578.368, 7.920.544 (22K, Sirgas 2000). Essa área de plantio contempla o plantio compensatório de outras matrículas..	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º e Decreto 47.749 de 2019.	Anualmente por 5 anos.
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: José Maria Castro Júnior

MASP: 102.0806-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Castro Júnior, Coordenador**, em 05/04/2023, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63227993** e o código CRC **073B0C11**.